



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**

CNPJ 06.197.857/0001-20

Criado em 29 de novembro de 2003

Rua Paraíba, 620- Jd Paraíso - Fone (34) 9997 0226-CEP 38295-000 - Limeira do Oeste - MG

Limeira do Oeste -MG, 27 de novembro de 2015.

Exmo. Senhor:

Márcio Queiroz Valente

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Protocolado sob n.º <u>157</u> / <u>2015</u>
Em <u>27</u> / <u>11</u> / <u>15</u> , às <u>11</u> h <u>52</u> min.
<i>Helen</i>

Ofício 002/2015

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 2 que "ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE-MG, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.197.857/0001-20, vêm por intermédio deste, manifestar e expor conforme segue:

Conforme ofício encaminhado por Vossa Excelência, o SISPLO vem manifestar acerca do Projeto de Lei complementar nº 2.

De acordo com a mensagem inicial do projeto, o Executivo assim se manifesta:

" Ressalte-se que as modificações previstas nesse projeto de lei são necessárias para a adequação do símbolo dos salários dos cargos efetivos da Prefeitura tendo em vista a evolução salarial havia ao longo dos anos, buscando assim manter atualizado os níveis e graus de progressão salarial" (grifo nosso)

Em que pese a aludida fundamentação supra, a mesma se encontra falha, nos termos abaixo aduzidos:

Primeiramente, o projeto não atualiza os níveis salariais de todos os servidores públicos de Limeira do Oeste, haja vista que somente alguns poucos Cargos tem seus vencimentos aumentados, conforme consta no relatório do Controlador Interno da municipalidade, Rafael Ribeiro Lacerda.

Justiça



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**

CNPJ 06.197.857/0001-20

Criado em 29 de novembro de 2003

Rua Paraíba, 620 – Jd Paraíso – Fone (34) 9997 0226-CEP 38295-000 – Limeira do Oeste – MG.

Noutro giro, o projeto apresenta falha técnica, uma vez que no Anexo I, apresenta o quadro geral de cargos, com os níveis salariais respectivos, e a quantidade de vagas por cargo, **entretanto, não apresenta o grau de progressão salarial constante no Anexo IV.** Nesta esteira, o projeto é omissivo no tocante em qual grau salarial (0 a 8) estará enquadrado o servidor, apresentando apenas o nível. Conforme consta no Anexo III (Descrição e especificações dos Cargos), consta apenas o símbolo do salário, ou seja, o nível, não especificando em qual grau está enquadrado o servidor.

Nesta toada, este ente sindical entende que o Projeto é falho, não contemplando a totalidade dos servidores municipais de Limeira do Oeste, devendo, ser retificado, para melhor elaboração e adequação salarial de todos os servidores públicos.

Noutro giro, o Sindicato vem externar preocupação com os possíveis cortes de insalubridade que o Executivo afirma verbalmente que irá realizar neste corrente mês. Ato este que se configurar, trará enormes transtornos sociais e administrativos para o Município de Limeira do Oeste.

Agradecendo desde já a atenção dispensada e renovando protestos de estima e consideração.

ORIVALDO ARANTES DE SOUZA

Presidente SISPLO